



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

CNPJ Nº 08.365.017/0001-54

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**OFÍCIO Nº 145/2022 – PMC/GP**

Canguaretama/RN, 23 de dezembro de 2022.

**Solicitação se faz extraordinária (URGENTE URGENTÍSSIMO)**

A Sua Excelência o senhor

**VENICIUS RANIERE SOARES DE SANTANA**

*Presidente da Câmara Interino Municipal de Canguaretama/RN*

Assunto: **Envio do Projeto de Lei nº 025/2022.**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022**

Em consonância com os dispositivos estabelecidos na Constituição Federal, de 06 de outubro de 1988, na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – e, finalmente, no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos.

A Lei Complementar 131/2009, que alterou a LRF, dispõe no art. 48, §1º, inciso III que a transparência também será garantida por meio da adoção de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle que atenda o padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Ademais, a Lei Complementar 156/2016, que também alterou a LRF com o objetivo de esclarecer a abrangência do Padrão mínimo de qualidade, em seu Art. 48,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

CNPJ Nº 08.365.017/0001-54

**GABINETE DO PREFEITO**

---

§6º, estabeleceu que todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Nesse sentido, o Poder Executivo federal, na qualidade de órgão regulamentador do Padrão Mínimo de Qualidade, publicou o Decreto 10.540 que define o sistema único como um sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada (art. 2º, inciso I).

O Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) foi previsto inicialmente na Lei Complementar 100/2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O texto prevê que todos os Poderes e órgãos dos governos federal, estaduais, municipais e Distrito Federal devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, resguardada a autonomia de cada poder integrante do ente da Federação.

**O SIAFIC deverá estar implantado a partir do dia 01/01/2023.**

O SIAFIC deve ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo de cada Município ou Estado. Pode ser um sistema próprio (criado pelo próprio Poder Executivo) ou contratado através de terceiros (licitação). Em relação ao custeio do sistema, pode existir ou não a transferência de recursos entre o Poder Legislativo, Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e o Poder Executivo para a contratação, manutenção e gerenciamento do sistema.

O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidência, no mínimo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

CNPJ Nº 08.365.017/0001-54

**GABINETE DO PREFEITO**

---

- Das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo. Desta forma o sistema deve permitir a evidenciação não só da execução orçamentária, mas de todos os fatos que tenham efeito sobre o patrimônio público.
- Dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.
- Perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.
- Da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis.
- Das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública. A evidenciação dos custos dos programas governamentais já era exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas agora além dos custos esses programas, o SIAFIC deve proporcionar também os custos das unidades administrativas.
- Da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres.
- Das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos. Desta forma, o SIAFIC deve proporcionar também a evidenciação das operações extraorçamentárias.
- O SIAFIC deve proporcionar a evidenciação do dos livros contábeis como: Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.
- Das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

CNPJ Nº 08.365.017/0001-54

**GABINETE DO PREFEITO**

---

acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações disponibilizadas em tempo real. Logo, o SIAFIC deve atender a um dos mais importantes requisitos da informação contábil que é a tempestividade.

- Das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas. As operações financeiras entre as unidades de um mesmo ente da federação pode gerar dupla contagem em relação às receitas e despesas, bem como entre ativos e passivo. Sendo assim estas operações devem ser evidenciadas através do SIAFIC.
- Da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica. Esta é uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas que agora ganha corpo ao ser exigida na implementação do SIAFIC.

Igualmente, calcado nos princípios da racionalidade administrativa e na responsabilidade fiscal que se exige da administração pública, o Projeto de Lei, que ora submeto à Vossas Excelências, atende aos ditames da probidade exigida aos gestores públicos.

Desta feita, ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Município de Canguaretama/RN, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, e ao final, na sua aprovação por essa Egrégia Casa.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** tendo em vista que o **SIAFIC deverá estar implantado a partir do dia 01/01/2023**.



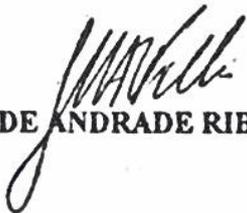
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

CNPJ Nº 08.365.017/0001-54

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Atenciosamente,



**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**

Prefeito Constitucional



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

CNPJ Nº 08.365.017/0001-54

GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 025 /2022**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O PODER  
LEGISLATIVO, FUNDOS, ÓRGÃOS E  
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA E INDIRETA PARA ADOÇÃO DO  
SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,  
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E  
CONTROLE -SIAFIC.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Canguaretama/RN autorizado a celebrar Convênio com o Poder Legislativo, Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta para adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Parágrafo Único - O custeio da contratação, manutenção e gerenciamento do sistema, poderá ser rateado entre o Poder Legislativo, Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e o Poder Executivo, através de transferência de recursos financeiros.

Art. 2º - As despesas referentes a adoção do SIAFIC correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

CNPJ Nº 08.365.017/0001-54

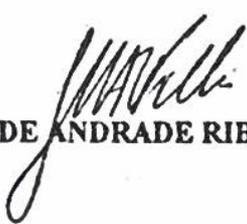
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 23 de dezembro de 2022.

  
**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**

Prefeito Constitucional